



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20191564

TERMO DE CONTRATO Nº 20191564, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ E A EMPRESA LIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS, COM CAPACIDADE PARA 60 PASSAGEIROS SENTADOS, SEM AR CONDICIONADO E COM MOTORISTA, DESTINADO A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ PARÁ, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 05.351.606/0001- 95, com sede nesta cidade, à Rua Professora Noêmia Belém, s/n, centro, nesta cidade, neste ato representada por sua Titular Sra. **CAMILLE MACEDO PAIVA VASCONCELOS**, Prefeita Municipal, brasileira, divorciada, portadora do CPF nº 284.568.258 - 16, residente e domiciliada nesta cidade, CEP: 68.780.000.

CONTRATADA: A LIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.845.303/0001-07, estabelecida na RUA DUQUE DE CAXIAS, N 30, BAIRRO CENTRO, Vigia de Nazaré/PA, FONE: (91) 99347-4454, CEP 68780-000, neste ato representado pelo Sr. **JOSE MARIA LIRA LIBERAL**, portador da Carteira de Identidade nº 1880377 PC/PA e do CPF 050.862.802-49.

As **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no processo nº 020/2019 (**Pregão Eletrônico 9/2019-020 PMVN**), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS, COM CAPACIDADE PARA 60 PASSAGEIROS SENTADOS, SEM AR CONDICIONADO E COM MOTORISTA, DESTINADO A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ-PA**, conforme especificações do Anexo II do Edital do **Pregão Eletrônico nº 020/2019**.

1.2. Item do Contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
------	--------------------------	-------	--------	----------	----------



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

			DIÁRIA		
01	Locação de ônibus de porte grande, com capacidade mínima para 60 passageiros sentados, com fabricação a partir de 2016, seguro obrigatório, incluindo condutor habilitado na categoria compatível com o veículo, manutenção preventiva e corretiva incluindo todos os insumos, combustível por conta da Contratante.	01	272	R\$ 300,00	R\$ 81.600,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 81.600,00** (oitenta e um mil, seiscentos reais).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa: **Exercício 2019 Atividade 0203.041220008.2.015 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Sub elemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 81.600,00.**

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços do objeto do presente Contrato serão prestados conforme abaixo:

a) Os serviços do objeto serão prestados a **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

b) A licitante vencedora deverá prestar os serviços rigorosamente em conformidade com o descrito no Termo de Referência.

4.2. A empresa contratada deverá executar os serviços de transporte de passageiros por diária, conforme a programação da Secretaria Municipal de Administração de Vigia de Nazaré.

4.2.1. Os locais dos eventos poderão ser na sede, interior do município, ou em outros municípios, e poderão ser todos os dias da semana.

4.2.2. Os condutores dos veículos contratados deverão apresentar ao Fiscal designado, documentos comprobatórios da marcação das diárias.

4.2.2.1. O condutor de veículo destinado a condução deve satisfazer aos seguintes requisitos:

4.2.2.1.1- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos (art. 138, inciso I, CTB);

4.2.2.1.2- Ser habilitado no mínimo, na categoria “D” (art. 138, inciso II, CTB);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

4.2.2.1.3- Ser aprovado em Curso Especializado para a condução de escolares, devidamente averbado em sua Carteira Nacional de Habilitação, nos termos da regulamentação do CONTRAN (art. 138, inciso V, CTB);

4.2.2.1.4- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias, durante os dozes últimos meses (art. 138, inciso IV, CTB);

4.2.2.1.5- Apresentar Certidão Negativa de Cartório Distribuidor Criminal, expedida no Município de residência ou domicílio do condutor.

4.2.2.1.6- Quando a Carteira Nacional de Habilitação do condutor for emitida em outra Unidade da Federação, deverá ser apresentado Certidão Negativa de Pontuação Suspensão e Cassação da **CNH**, emitida pelo **DETRAN** de origem da **CNH**.

4.2.2.1.7- O veículo destinado a condução coletiva, para fins de circulação nas vias, deverá cumprir aos seguintes requisitos:

a) Ser registrado como veículo de passageiros e quanto à categoria, como aluguel ou oficial;

b) Seja regularizado na cor branca, com no máximo 13 (treze) anos de fabricação veículo;

c) Equipamentos registrados instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeitas condições de funcionamento e com **Certificado de Aferição emitido pelo INMETRO**;

d) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, disposta nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

e) Cintos de segurança em número igual a lotação, adaptados na forma estabelecida pela Legislação de Trânsito vigente;

f) Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico de quatro quilos, fixado na parte dianteira do compartimento destinado aos passageiros.

4.2.2.1.8- Limitadores de abertura dos vidros corrediços, de, no máximo, dez centímetros.

4.2.2.1.9- Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros, em caso de acidente.

4.2.2.1.10- Além dos requisitos acima especificados, o veículo devera ainda, possuir os demais equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no **Código de Trânsito Brasileiro e nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN**.

4.2.2.1.11- O veículo deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança e dos requisitos exigidos em Lei, bem como das exigências com relação ao condutor, em cumprimento ao Termo de Compromisso de Integração Operacional celebrado entre este DETRAN/PA e o Ministério Público do Estado do Pará.

4.2.2.1.12- Vedar ao proprietário do veículo, ampliação da capacidade de lotação do veículo, sem



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

previa autorização do **DETRAN/PA**, sob pena de incorrer em infração ao Artigo 230, VIII, do **CTB**.

4.2.2.1.13- Os veículos especialmente destinados à condução coletiva poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997-Código Brasileiro de Trânsito). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida (Art. 137da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997-Código Brasileiro de Trânsito).

4.2.2.1.14- Contratos de locação dos veículos no caso de não serem de propriedade do contratado.

4.2.3. Os veículos deverão estar no local de partida, a ser definido pela **CONTRATANTE**, para o evento, 20 (vinte) minutos antes do horário previsto para saída.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contado da data da sua assinatura, a partir de **03 de Setembro de 2019** até **03 de Setembro de 2020**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo mediante acordo prévio entre as partes, de acordo com Art. 57, parágrafo II da Lei 8.666/93 e suas atualizações ou rescindindo a qualquer momento

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O prazo de garantia não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da prestação dos serviços.

6.2. Durante o período de garantia a **CONTRATADA** obrigar-se-á a substituir ou reparar, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridos o veículo locado utilizado na prestação dos serviços.

6.3. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão dos serviços e da disponibilidade do veículo locado em perfeito estado de uso.

6.4. O pedido de substituição ou reparo do veículo locado utilizado na prestação dos serviços, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a **CONTRATANTE** poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA**.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1- Cumprir fielmente os horários que serão determinados pelo **CONTRATANTE**;

8.2- Manter os veículos sempre em conformidade com as exigências do **Código de Trânsito Brasileiro**, as **Resoluções do CONTRAN** e Resolução do FNDE nº 12, de 17 de março de 2011, e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança;

8.3- Apanhar as pessoas nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**;

8.4- Tratar com cortesia e urbanidade todos os que serão beneficiados pela prestação de serviço e os agentes de fiscalização do **CONTRATANTE**;

8.5- Manter o veículo sempre limpo;

8.6- Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por dolo ou culpa;

8.7- Cumprir as determinações do **CONTRATANTE**;

8.8- Submeter seu veículo às vistorias técnicas determinadas pelo **CONTRATANTE**, respeitando o CTB, Resoluções do CONTRAN e Resolução do FNDE nº 12, de 17 de março de 2011;

8.9- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;

8.10- Prestar contas do serviço ao **CONTRATANTE**, semestralmente, através de relatório circunstanciado, conforme modelo fornecido pela Contratante;

8.11- Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;

8.12- Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;

8.13- Em caso de substituição dos veículos deverá obter autorização prévia do Município, utilizando um veículo vistoriado pelo Município e **DETRAN**. Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como, vistorias, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda inteiramente responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

8.14- Arcar com a remuneração e os demais encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação, além de taxas e impostos, sem qualquer ônus, para o contratante;

8.15- Responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, por si e/ou prepostos;

8.16- Deixa o veículo que cobrirá o item licitado à disposição da Administração Municipal, durante a vigência do contrato, conforme determinações da Secretaria Municipal de Administração;

8.17- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

8.18- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.19- Arcar com todas as despesas decorrentes da manutenção dos veículos, incluídos os reparos e as trocas de peças, os custos com eventuais serviços de guinchos ou transportes similares, multas, taxas, emolumentos, impostos ou outras despesas inerentes à utilização dos mesmos;

8.20- Fornecer o condutor do veículo com os requisitos citados no item 2.2.1 deste contrato.

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1- Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) /Fatura (s) da contratada na forma e prazo previsto no instrumento contratual;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.3- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, especialmente designado para o acompanhamento, aferição da qualidade do veículo disponibilizados, objeto do Termo de Referência, podendo ainda, inspecionar a qualidade do serviço prestado e requerer a suspensão no caso de descumprimento do objeto licitado, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.4- Rejeitar o veículo cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no Termo de Referência;

8.1.5- Solicitar a substituição do veículo que não esteja apropriado para a prestação dos serviços, devendo a Contratada fazer a respectiva substituição.

8.1.6- A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.1.7- Permitir o acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais/rotas onde serão prestados os serviços, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

8.1.8. Designar sempre que necessário; comissão técnica ou servidor técnico para avaliação e parecer acerca do estado que se encontram os veículos utilizados na prestação dos serviços.

8.1.8.1- Se constatada qualquer irregularidade a comissão técnica ou servidor técnico notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos veículos utilizados na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias no prazo de 24 horas;

8.1.9- Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos veículos utilizados na prestação dos serviços que compõe o objeto do Termo de Referência.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

8.1.10- Fornecimento de combustível de acordo com rota estabelecida entre as partes.

9 - CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

9.1. Fiscalizar os serviços no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento.

9.2. No ato da locação do veículo, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente à realização dos serviços.

9.3. O veículo locado no recebimento deverá apresentar o mesmo padrão de qualidade, resistência e funcionalidade, seguindo exatamente as especificações técnicas conforme anexo do Edital.

9.4. Após conferência pela área competente, será atestado o recebimento dos serviços prestados e a nota fiscal/fatura receberá o devido aceite e será liberada para pagamento, desde que atendidas todas as condições pactuadas.

9.5. Se, após o recebimento, constatar-se que o veículo locado utilizado na prestação dos serviços foi entregue em desacordo com a proposta, com vício, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito.

9.5.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar a troca do veículo locado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da solicitação.

9.5.2. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

10.1- Nos termos do art. 58, inciso III, combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão realizados por comissão ou servidor designado pela Contratante, através de Portaria com poderes e atribuições para acompanhar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. Podendo ainda, sempre que necessário, por comissão técnica ou servidor técnico para avaliação e parecer acerca do estado do veículo utilizado na prestação dos serviços.

10.1.1- O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.1.2- Se constatada qualquer irregularidade a comissão técnica ou servidor técnico notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos veículos utilizados na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias no prazo de 24 horas;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do **Pregão Eletrônico n.º 020/2019**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDACÃO E DO PAGAMENTO:

14.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias subsequentes à prestação dos serviços, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura (s) e Recibo em 02 (duas) vias, devidamente atestado que os serviços foram executados de acordo com o objeto licitado e nos Termos Contratado.

14.2. Caso a **CONTRATADA** opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

14.3. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

14.4. A **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

14.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

14.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANCÕES:

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 2002, Código de Transito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, Resolução do FNDE nº 12, de 17 de março de 2011 e Normativa Instrução nº 001/2010/DG e alterações posteriores a Contratada que descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

15.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a **PMVN** e será descredenciada do **SICAF**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

15.2.1. Apresentar documentação falsa;

15.2.2. Fraudar a execução do contrato;

15.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2.4. Cometer fraude fiscal; ou

15.2.5. Fizer declaração falsa.

15.3. Para os fins do item 2.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

15.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, inexecução do objeto ou de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens 4, 5 e 6 abaixo, com as seguintes sanções:

15.4.1. Advertência;

15.4.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré - PMVN**, por prazo não superior a dois anos;

15.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

15.4.4. Impedimento de licitar e contratar com a **PMVN** e descredenciamento no **SICAF**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

15.4.5. Em caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

15.4.6. Considera-se inexecução parcial, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

15.5. Em caso de inexecução total do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor empenhado.

15.5.1. Considera-se inexecução total, entre outros, o atraso injustificado no prazo de entrega superior a 30 (trinta) dias corridos.

15.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula Sexta (Garantia dos Serviços), sujeitará a **CONTRATADA** à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

15.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à **CONTRATADA**.

15.7.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

15.7.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

15.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1. O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei nº 8.666/93.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

17.1. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17.2. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

17.3. A supressão dos serviços registrados no contrato poderá ser total ou parcial, a critério do contratante, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré-PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 03 de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ/PA
CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
Prefeita de Vigia - PA – Ordenadora de Despesa
CONTRATANTE

LIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI
JOSE MARIA LIRA LIBERAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____